



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.473/2014 (De 10 de Novembro de 2014)

“Institui a Tabela SUS/Municipal para serviços de médicos especialistas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviço diagnóstico por imagem, autoriza o credenciamento de profissionais médicos e dá outras providências.”

Luiz Antônio Rogante Junior,
Prefeito do Município de Dourado
– SP. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados nas especialidades médicas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem.

Parágrafo único. A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados nas especialidades médicas, serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem, se oficializará por decreto editado pelo Prefeito;

Art. 2º O número de consultas dos médicos especialistas a serem disponibilizadas e o número e a relação de serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços de diagnósticos por imagem, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos do Departamento de Saúde do Município multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º O pagamento será efetuado, mensalmente, através de solicitação documentada da Direção do Departamento de Saúde no prazo estabelecido em contrato do Município e o prestador do serviço credenciado, através de depósito na conta corrente constante no documento.

§ 3º Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Direção da Saúde, o número de consultas disponibilizadas e/ou serviços de exames de análises clínicas e de imagem, poderá ser ampliado em até 30% (trinta por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

Art. 3º Fica autorizado o credenciamento de profissionais em especialidades médicas, para prestação de serviços e atendimentos em seus consultórios desde que seja em Dourado ou em locais disponibilizados pelo Departamento de Saúde, recebendo por consulta o valor instituído no Art. 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. A listagem dos médicos credenciados estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Dourado, nas Unidades de Saúde e na sede do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado o credenciamento de laboratórios de Análises clínicas de outras localidades desde que tenham em Dourado, local adequado e aprovado pela vigilância sanitária para a coleta do material para os exames;

Art. 5º As solicitações de consultas oriundas das unidades de saúde do Município deverão ser agendadas pelo setor credenciado do Departamento de Saúde do município para no menor tempo, ser realizadas.

§ 1º Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do médico especialista, mediante apresentação da lista de médicos da especialidade necessária, que estejam credenciados no Departamento Municipal de Saúde, caso exista mais de um.

§ 2º Não será paga nova consulta por ocasião da apresentação de exames complementares solicitados pelo médico.

§ 3º Não será paga mais de uma consulta por usuário no mesmo mês.

§ 4º O profissional médico deverá encaminhar o usuário para a Unidade Básica de Saúde com contra referência para seguimento do tratamento.

Art. 6º O chamamento público para o Credenciamento de serviços de análises clínicas laboratoriais e serviços diagnósticos por imagem será através de Edital específico divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento:

§ 1º Os exames de exames de análises clínicas e/ou de serviços diagnósticos por imagem deverão ser solicitados pelos profissionais médicos, obedecendo a lista de exames cobertos pelo credenciamento destes serviços, e terão que ser avaliados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º Ao usuário deverá ser dada a opção de escolha do laboratório de exames de análises clínicas e dos serviços de diagnósticos por imagem dentre os credenciados, mediante apresentação da lista pelo Departamento Municipal de Saúde, caso exista mais de um.

Art. 7º O credenciamento dos profissionais e /ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 8º O Município de Dourado realizará o Chamamento Público para Credenciamento dos serviços referidos na presente lei através de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

divulgado conforme a legislação, onde deve constar documentação necessária e as regras para o credenciamento:

Art. 9º As condições para a prestação dos serviços nas especialidades médicas são as seguintes:

I. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados;

II. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

III. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público municipal, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município;

IV. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

V. O descredenciamento por interesse do profissional poderá ser solicitado através de notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

VI. O descredenciamento por interesse do Município poderá ser determinado através de notificação prévia de 60 (sessenta) dias; e;

VII. É vedado por parte do prestador de serviços cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pelo Departamento Municipal de Saúde.

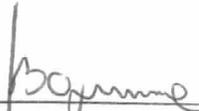
Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 10º É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município sem aprovação e designação do local por parte do Departamento Municipal de Saúde, bem como é vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 11 As despesas previstas na presente lei correrão por conta do Orçamento do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Novembro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.